#### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 015/2014
PREGÃO Nº 006/2014
PROTOCOLO Nº 218/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 03 (TRÊS) MESES
VALOR TOTAL R\$ 86.495,00 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Noqueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, situada na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangaguá, Taubaté-SP - CEP 12.043-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 59.104.422/0024-46, neste ato representada pela Sr.ª CLÁUDIA PAOLA SALTARINI TAUBE, portadora do RG n.º 14.065.621-2 e do CPF n.º 268.846.698-45, e Sr. UELINTON MARCOS DE MENDONÇA, portador do RG n.º 20.070.290 e do CPF n.º 128.785.588-12 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 267/268 do Protocolo n.º 218/2014, publicado no DOM de 29/09/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 006/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de veículos de tração mecânica camionete nova "zero quilômetro". Tração 4X4, com motor diesel cabine dupla, direção hidráulica, ar condicionado de potência mínima de 160 cv, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 86.495,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- **4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- **4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
  - a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

- **b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 218/2014;
- **d)** Contrato nº 015/2014.

### A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
  - **4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



- **4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.
- **4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

## CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

**5.1.** A entrega dos materiais será na Sede da FJPO – Almoxarifado, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato**.
- **6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- **7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- **7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- **7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

## CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- **9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa:
  - III Suspensão;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- **9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
  - **9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
  - **9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - **9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- **9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
  - **9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - **9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.



- **9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
  - 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
  - **10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
  - 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - **10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- **10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

Funcional programática: 18.541.2089.2282 - Modernização e Adequação da Frota de Veículos

Natureza de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Subitem: 52 – Veículo de Tração Mecânica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- **12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

**15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

# FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Claudia Paola Saltarini Taube VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE V	VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Uelinton Marcos de Mendonça VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE V	— VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
TI	ESTEMUNHAS:
Elaine dos Santos Soares	Pyterson Mathias Martins



# FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

### **ANEXO I**

Assunto: Aquisição de camionete cabine dupla.

OBJETO: Aquisição de veículos de tração mecânica camionete nova "zero quilômetro". Tração 4X4, com motor diesel cabine dupla, direção hidráulica, ar condicionado de potência mínima de 160 cv.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Ite	Quantidade	Produto	
m			
1	01	<u>Veículo utilitário caminhonete "zero quilômetro"</u>	
		Quatro portas cabine dupla, ano de fabricação 2014, modelo 2014, direção hidráulica, ar condicionado, vidros climatizados verdes, estribos laterais, rádio com mp3 player e conexões USB e AUX INN, motor diesel, 04 (quatro) cilindros em linha, injeção de combustível indireta, potência mínima de 160 CV, Motor turbo diesel, transmissão manual, tração 4x4 que permita o acionamento de tal tração, tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, capacidade de carga de no mínimo 1000 kg, sistema de freios ABS, roda de liga leve com diâmetro mínimo de 16", pneus de uso misto na especificação mínima 245 x 70 x R16, sistema de alarme com acionamento a distância, vidros elétricos, travas elétricas nas 4 portas, na cor branca.	

### PRAZO PARA ENTREGA:

Até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

### **LOCAL DE ENTREGA:**

Responsabilizar pela entrega do produto na sede da FJPO, localizada à Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo; CEP: 13082-755; Campinas-SP, horário no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

## **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

Fornecer o produto de acordo com o pactuado.

### **PRAZO DE GARANTIA:**



## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A empresa fornecedora deverá reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro de um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do produto. O pagamento será creditado em nome da Contratada. A FJPO realizará o pagamento no valor integral do produto, tendo em vista o prazo de até 30 dias após o recebimento do veículo e nota fiscal.

## **CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:**

O veículo deverá ser entregue no local indicado sem quaisquer custos para Contratante.

## PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMAS:

48 (quarenta e oito horas) da comunicação à Contratada.

### DAS REVISÕES E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:

As revisões e as assistências técnicas dentro do prazo de acordo com o manual do fabricante, serão realizadas em uma das concessionárias do município de Campinas-SP. Caso a contratada queira realizar as referidas revisões e assistências em uma das concessionárias fora do município de Campinas-SP, as despesas de transporte do veiculo será por conta da CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo para as realizações das revisões serão de no máximo três dias úteis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.